



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

ATO Nº 1.127, DE 30 DE MAIO DE 2003.

CRIA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir no Ato 202, de 18/11/1993, dentro das atribuições do Departamento Administrativo a Seção II – Da Administração de Almoarifado e Patrimônio.

Art. 2º. A Seção de Administração de Almoarifado e Patrimônio divide-se em Subseção de Almoarifado e Subseção de Patrimônio.

SUBSEÇÃO I DO ALMOXARIFADO

Art. 3º. À **Subseção do Almoarifado** terá como incumbência gerenciar e executar as atividades inerentes ao almoarifado, ficando dentre outras as seguinte atribuições:

- a) recebimento, conferência e registro de todo material adquirido pela Câmara Municipal, de acordo com o que consta da nota fiscal;
- b) Codificar de acordo com a natureza do material, fazer o armazenamento, de acordo com a classificação;
- c) Elaborar e executar as normas sobre distribuição e utilização dos bens móveis, equipamentos e de todos os bens do Poder Legislativo Municipal;
- d) proceder a entrega dos materiais solicitados, mediante requisição, controlando sua saída e dando a devida baixa no estoque;
- e) providenciar o registro das atividades desenvolvidas, a fim de gerar dados para o acompanhamento e melhoria constante dos serviços realizados na subseção, bem como a elaboração de relatórios gerenciais;
- f) elaborar mensalmente relatórios de estoques para efeito de planejamento e renovação;
- g) solicitar ao setor competente providencias para a aquisição de materiais e reposição dos estoque;



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

- h) Receber os materiais que forem devolvidos por ser encontrados em desusos ou danificados, fazendo a baixa;
- i) anualmente o responsável pelo almoxarifado efetuará o inventário físico com o objetivo de verificar as quantidades em estoque;
- j) promover a integração com as áreas usuárias finais, com o objetivo de monitorar os estoques, conhecendo assim produtos alternativos e novas tecnologias que possibilitem maior satisfação e menores custos;
- k) exercer outras atividades correlatas às suas atribuições básicas e aquelas solicitadas.

SUB-SEÇÃO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 4º. À Subseção de Patrimônio, compete, entre as outras, as seguintes atribuições:

- a) Planejar, organizar, direcionar, coordenar e controlar as funções administrativas do patrimônio e dentre as funções organizacionais fazer o tombamento, registro de movimentação, inventário físico, conservação e manutenção dos bens, bem como, baixa e alienação;
- b) conferir a descrição do material pela classificação de acordo com o tipo de material, fazendo o devido registro de todos os bens e equipamentos no ato da entrega em cada setor;
- c) Providenciar para os equipamentos e materiais permanentes o devido número de tombamento com a identificação, codificação, plaquetagem e o registro do bem nos assentamentos de controle patrimonial;
- d) fazer o levantamento, controle e manutenção dos registros zelando por sua conservação;
- e) fazer a distribuição e redistribuição dos bens móveis, registrando sua lotação, mediante a emissão do respectivo termo de responsabilidade;
- f) promover o devido registro de saída de um bem móvel das dependências da Câmara Municipal, quando devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara, que deverá ser através de formulário próprio;
- g) Providenciar o registro detalhado das atividades desenvolvidas na Subseção, a fim de gerar dados para acompanhamento e melhoria constante dos serviços e elaboração de relatórios gerenciais;
- h) Elaborar o competente termo de responsabilidade a ser assinado por cada responsável ou chefe onde se encontrar o bem, no caso dos gabinetes dos vereadores o termo deverá assinado pelo parlamentar;
- i) Fazer o inventário físico do patrimônio, da Câmara Municipal, em tempo hábil para atendimento ao que estabelece o Inciso IV do artigo 105 da Resolução nº 182, de 12 de dezembro de 2002 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.




Câmara Municipal de Aracruz


Estado do Espírito Santo

- j) estudar e solicitar a Presidência da Câmara Municipal abertura de processo para alienação dos bens móveis, inclusive dos materiais considerados inservíveis, quando esse procedimento for recomendado;
- l) Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições básicas e aquelas determinadas pela chefia imediata.

Parágrafo Único – Dentre as atribuições da Sub-Seção de Patrimônio, em relação os bens móveis, deverão ser previstas as condições de sua atualização, controlando as reformas sofridas e registrando a distribuição atualizada.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Aracruz, 30 de maio de 2003.


DIRCEU CAVALHERI
Presidente da Câmara


MARGARETH DA SILVA CABIDELLI
1ª Secretária


ELOISIO GERALDO GUZZO
2º Secretário